LEI MUNICIPAL Nº 832, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapoá/SC, para o exercício financeiro de 2019, nos termos do artigo 165, §5º, da Constituição Federal, da Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Municipal nº 803, de 27 de agosto de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e entidades da administração municipal direta e indireta:

I - o orçamento fiscal prevê uma receita de R$90.642.068,20 (noventa milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, sessenta e oito reais e vinte centavos);
II – o orçamento da seguridade social prevê uma receita de R$17.566.453,80 (dezessete milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$108.508.522,00 (cento e oito milhões, quinhentos e oito mil e quinhentos e vinte e dois reais).

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receita corrente, ou corrente intra-orçamentária ou de capital, arrecadada na forma da legislação vigente.

Art. 3º A despesa total do município está fixada em R$108.508.522,00 (cento e oito milhões, quinhentos e oito mil e quinhentos e vinte e dois reais), sendo R$69.363.081,82 (sessenta e nove milhões, trezentos e sessenta e três mil, oitenta e um reais e oitenta e dois centavos) e o orçamento fiscal de R$ 39.145.440,18 (trinta e nove milhões, cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e dezoito centavos) do orçamento da seguridade social.

Art. 4º A receita estimada e a despesa fixada para o exercício financeiro de 2019 serão evidenciadas através dos seguintes anexos:

I - demonstrativo de Receitas / Despesas, por Categorias Econômicas (anexo 01 da Lei nº 4.320/1964);
II - demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas (anexo 02 da Lei nº 4.320/1964);
III - demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas (anexo 02 da Lei nº 4.320/1964);
IV - demonstrativo do Programa de Trabalho por Órgão e Unidade (anexo 06 da Lei 4.320/64);
V - demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas por Projetos Atividades (anexo 07 da Lei nº 4.320/1964);
VI - demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas conforme o vínculo com recursos (anexo 08, da Lei nº 4.320/1964);
VII - demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (anexo 09 da Lei nº 4.320/1964);

Este texto não substitui o publicado no DOM/SC edição 2713 pag. 1295/1296 em 26/12/2018

VIII - quadro de Detalhamento da Despesa QDD;
IX - demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (artigo 165, §5° da CF).

Art. 5º O Poder Executivo, por aprovação do Legislativo, através de lei específica poderá abrir créditos adicionais especiais por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, ou anulação de dotação, ou excesso de arrecadação, ou contratação de convênio, ou produto de operação de crédito autorizada.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - remanejar dotações de um grupo de natureza da despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais;
II - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, observando o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificados no anexo de Riscos Fiscais da Lei Municipal nº 803/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4.320/1964;
IV - realizar abertura de créditos suplementares até 20% (vinte por cento) do total do orçamento fixado por esta Lei, provenientes de excesso de arrecadação de recursos ordinários, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964;
V - abrir no curso da execução do orçamento de 2019, créditos adicionais suplementares para cobrir despesa vinculada à destinação de recurso específico, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução, bem como as fontes não previstas, inclusive a de operação de crédito.

§1º As apurações do superávit financeiro e do excesso de arrecadação previstas neste artigo, serão realizadas em cada destinação de recurso identificada nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único e artigo 50, inciso I da Lei nº 101/2000 - LRF.

§2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, inciso I da Lei nº 101/2000 - LRF.

Art. 7º Fica autorizada a compatibilização das demais leis orçamentárias – PPA e LDO - com as alterações decorrentes da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Itapoá (SC), 20 de dezembro de 2018.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA

Este texto não substitui o publicado no DOM/SC edição 2713 pag. 1295/1296 em 26/12/2018

Chefe de Gabinete